



Supremo Tribunal Federal

Ofício nº 395/P

Brasília, 25 de outubro de 2011.

Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4543

REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
ADV.(A/S) : MARIA APARECIDA SILVA DA ROCHA CORTIZ E OUTRO(A/S)

(Seção de Processos do Controle Concentrado e Reclamações)

Senhor(a) Presidente,

Comunico que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, em Sessão, proferiu, nos autos em epígrafe, julgamento colegiado, cuja parte dispositiva acha-se transcrita a seguir *in verbis*:

"O Tribunal, por votação unânime e nos termos do voto da Relatora, deferiu o pedido de medida cautelar."

Data Sessão de Julgamento: 19/10/2011

Resultado do Julgamento: "O Tribunal, por votação unânime e nos termos do voto da Relatora, deferiu a medida cautelar requerida, para suspender os efeitos do art. 5º da Lei n. 12.034/09."

Apresento o testemunho de apreço e consideração.

Ministro Cezar Peluso
Presidente

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Deputado(a) MARCO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados



Supremo Tribunal Federal

T E L E X

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Deputado(a) MARCO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4543

REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
ADV.(A/S) : MARIA APARECIDA SILVA DA ROCHA CORTIZ E OUTRO(A/S)

(Seção de Processos do Controle Concentrado e Reclamações)

Comunico que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, em Sessão, proferiu, nos autos em epígrafe, julgamento colegiado, cuja parte dispositiva acha-se transcrita a seguir *in verbis*: "O Tribunal, por votação unânime e nos termos do voto da Relatora, deferiu o pedido de medida cautelar.". Data Sessão de Julgamento: 19/10/2011. Resultado do Julgamento: "O Tribunal, por votação unânime e nos termos do voto da Relatora, deferiu a medida cautelar requerida, para suspender os efeitos do art. 5º da Lei n. 12.034/09.". Atenciosamente, **Ministro Cezar Peluso**, Presidente/STF.